



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul



"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104 /2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

As gratificações de função devem ser instituídas por lei para atender encargos de tarefas ou atividades, além daquelas descritas no cargo, sendo privativa de servidor público de provimento efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública.

São recompensas pecuniárias destinadas aos servidores que se dedicam em assumir responsabilidades adicionais àquelas descritas no cargo ao qual prestou concurso público.

As funções gratificadas do Poder Legislativo Municipal estão previstas no Estatuto do Servidor Público e dispostas na Lei nº 2.983, de 27 de março de 2012.

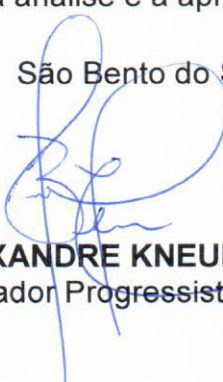
Ocorre que, diante da existência de pregoeiro na Câmara Municipal de São Bento do Sul, faz-se necessária a criação de gratificação de função específica nos moldes que lei específica já contempla com a previsão de pagamento para servidores que desempenham a mesma função na Administração Direta, Indireta e no SAMAE.

Ressalte-se que a gratificação pecuniária não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer fim.

Segue anexo o Relatório Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro emitido pelo setor contábil.

Certos do apoio, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 03 de setembro de 2019.


PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Vereador Progressistas

CMSBS 20/09/2019 16:21



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul



"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

PROJETO DE LEI Nº 104 /2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

INCLUI ARTIGO NA LEI Nº 2983, DE 27
DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu,
Magno Bollmann, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a presente Lei:

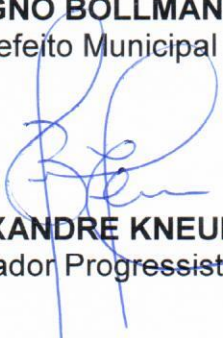
Art. 1º. Fica incluído o Art. 5ºA na Lei nº 2983, de 27 de março de 2012:

"Art. 5ºA. Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de Pregoeiro, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 800,00 (oitocentos reais)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 03 de setembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal


PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Vereador Progressistas



**Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul**



São Bento do Sul, 03 de setembro de 2019.

Assunto: Impacto Financeiro.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro entendemos não ser necessário, pois o valor enquadra-se em despesas consideradas irrelevantes conforme estabelece o artigo 56 de a Lei 3.954 de 1º/10/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, que assim dispõe.

“Art. 56 Para os efeitos do art. 16 de Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse o valor constante do artigo 1º da Lei nº 2.515, de 24 de março de 2010.” (grifo nosso).

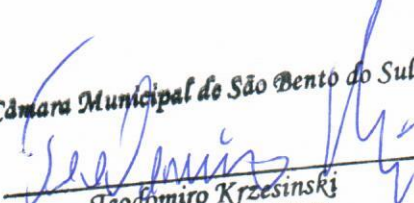
A Lei mencionada no artigo da LDO/2019 estabelece o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, totalizando R\$ 59.880,00, por isso, somente a geração de despesas em montante superior a esse valor necessita de elaboração do impacto.

Em razão do disposto na LDO/2019, basta ao Ordenador de Despesa demonstrar que as despesas não irão ultrapassar o montante previsto na Lei 2.515/2010, conforme segue

PROJEÇÃO DE AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL

Cargo	Carga Horária Semanal	Qtde Vagas	Valor Mensal	Provisão 13º Salário	Provisão 1/3 de Férias	Cota Patronal	Previsão Gasto Total
Gratificação Função Pregoeiro	40	1	800,00	66,67	22,22		888,89
Total Projetado para 2019			3.200,00	266,67	88,89		3.555,56
Total Projetado para 2020			9.600,00	800,00	266,64		10.666,67

Atenciosamente,

Câmara Municipal de São Bento do Sul

Teodomiro Krzesinski
CRC/SC 023798/0-2